



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMPARO - SP
Rua Osvaldo Cruz nº.345 - Amparo-SP - CEP 13900-010
Fone/Fax nº. (19) 3807-4266

José Osvaldo de Melo
Oficial Registrador

José Carlos de Melo
Substituto do Oficial

JOSE OSVALDO DE MELO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele à fls.11, verifiquei constar sob nº.221 (duzentos e vinte e um), em data de 18 de março de 1.985, o registro da associação denominada "Lar dos Velhos de Amparo", atualmente com sede na Rua João Rodrigues Fontes nº.80, nesta cidade de Amparo-SP. **Certifico ainda**, que constam em frente ao referido registro as averbações de nºs.01 à 09. **Certifico**, ainda, que a última alteração do Estatuto Social foi aprovada em Assembléia Geral realizada em 20 de março de 2.005, e encontra-se averbada sob nº.04 (quatro) em frente ao referido registro nº.221, em 28 de abril de 2.005; **Certifico**, mais e finalmente, que a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2.014, corresponde à última ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal arquivada no processo da associação e encontra-se averbada sob nº.09 (nove) em frente ao referido registro nº.221, em 26 de março de 2.014, correspondendo a referida averbação ao último ato praticado em frente ao registro, até a presente data. Segue em anexo, por xérox, cópia do Estatuto Social aprovado em 20 de março de 2.005, supra referido, que se encontra arquivado nesta Serventia, junto ao processo da associação, compreendendo 06 (seis) folhas, as quais vão por mim rubricadas e ficam fazendo parte integrante da presente certidão. - **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**- Amparo, vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze (25-11-2.014).- Eu, Larissa Ap. Bueno de Godoy, (Larissa Ap. Bueno de Godoy), Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevi e assino.-o-o-o-o-o-o-o-o-

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS AMPARO - SP	
Valor recebido pela Certidão	
Oficial	R\$ 14,00
Estado	R\$ 4,04
Carteira	R\$ 2,94
Reg. Civil	R\$ 0,42
Trib. Justiça	R\$ 0,72
TOTAL	R\$ 22,42

Os seis devidos foram recolhidos por guia

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS AMPARO (SP)
José Osvaldo de Melo
Oficial
José Carlos de Melo
Sub. do Oficial

Tabuleiro de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Amparo - SP
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Amparo - SP - CEP 13900-010
Tel: (19) 3807-4266

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia rubricada e arquivada nos autos do processo nº. 003/2018

03 AGO 2018

Maria Cecília de Rossi - Tabelião
Rita A. F. Bassoli - Escr. Autorizada
Patrícia de Rossi - Escr. Autorizada
Bruna de Rossi Silva - Escr. Autorizada

TAXAS PREVIDAS POR LEI - VALIDO R\$ 11,2078

0030AA0493431

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Amparo - SP

023431

12098-0-AA

12098-0-00001-030000-0714



Artigo 5º - Poderá perder a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar os presentes estatutos ou deixar de satisfazer suas contribuições no prazo de até seis meses após seu vencimento, sem justificativa aceita pela Diretoria, a quem compete a responsabilidade pela eliminação.
Parágrafo único - A demissão do associado se dará pela simples comunicação verbal ou escrita com suspensão do pagamento da anualidade.

Artigo 6º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da entidade contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome do Lar dos Velhos de Amparo.

Artigo 7º - São órgãos do Lar dos Velhos de Amparo:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Capítulo III - Das Assembléias Gerais

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na Segunda quinzena do mês de Março, e extraordinariamente quando necessário, neste último caso por convocação da Diretoria ou dos sócios na forma do Artigo 4º, inciso II.

- a) Para participar das Assembléias o sócio deve ter sido admitido pelo menos seis meses antes de sua realização e estar em dia com suas obrigações estatutárias.
- b) As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por sócios presentes escolhidos no ato.
- c) Nas Assembléias serão discutidos e votados apenas os assuntos constantes da pauta da convocação.
- d) As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes, a não ser nos casos em que os estatutos ou a legislação exijam uma maioria diferenciada.
- e) Os sócios que não puderem comparecer as Assembléias Gerais, estando aptos para votar, poderão ser representados por procurador constituído com poderes especiais para tal fim, escolhido entre os demais sócios, limitando-se a representação até três sócios.

Artigo 9º - A convocação dos sócios para as Assembléias será feita pela imprensa local com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com um terço dos sócios, no mínimo, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de sócios.

Artigo 10º - Compete à Assembléia Geral:

I - Ordinariamente

- a) Anualmente, na segunda quinzena de março, apreciar as contas da Diretoria levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Estabelecer o valor da anuidade a ser paga pelos sócios contribuintes.
- c) Trienalmente, também na segunda quinzena de março, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures and initials.

II - Extraordinariamente:

- a) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade.
- b) Deliberar sobre reforma dos estatutos, destituição de administradores e dissolução ou fusão da entidade.
- c) Indicar um dos integrantes da Diretoria para ocupar, em caso de renúncia ou perda de mandato, a vaga da Presidência, e um dos integrantes do Conselho Fiscal para ocupar, em caso de renúncia ou perda de mandato, a vaga de um dos Diretores, sendo a vaga no Conselho Fiscal derivante desta escolha preenchida com a indicação, pela Diretoria, de um dos associados, ad referendum da Assembléia, na primeira reunião que houver, ordinária ou extraordinária.
- d) Deliberar sobre assuntos de relevante interesse da entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere o inciso b) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo IV - Da Diretoria

Artigo 11º - O Lar dos Velhos de Amparo será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º e 2º Secretários.
- d) 1º e 2º Tesoureiros.
- e) Provedor.

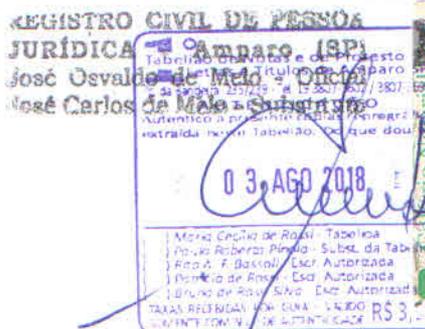
Parágrafo único - A Entidade não remunera, por qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sócios, fundadores, benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui lucro, bonificações e quaisquer outras vantagens aos mesmos, por serviços prestados, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos institucionais.

Artigo 12º - Compete à Diretoria:

- I - Promover a obtenção de recursos destinados à manutenção da entidade.
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, fixando diretrizes à gestão administrativa.
- III - Decidir sobre a admissão e eliminação de sócios.
- IV - Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos.
- V - Propor à Assembléia Geral as medidas referidas no Artigo 10º, II, letras "a", "b", "c" e "d".
- VI - Aprovar o Regimento Interno.
- VII - Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete e contas do trimestre anterior.
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, as contas a serem submetidas à Assembléia Geral.
- IX - Manter os livros e registros contábeis exigidos, além das atas das Assembléias e Reuniões da Diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.
- II - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- III - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IV - Elaborar o Regimento Interno, para melhor administração da entidade.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório minucioso das atividades do ano



[Handwritten signature]

Artigo 20º - A Diretoria poderá comprar bens moveis e imóveis para a entidade, vender ou alienar os existentes, sempre em beneficio da entidade, porém quanto aos imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral.

Capitulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos trienalmente na mesma Assembléia que eger os membros da Diretoria.

Artigo 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando esta o requisitar, sem direito a voto deliberativo, e emitir seu parecer quando for solicitado.
- II - Dar parecer nas contas apresentadas pela Diretoria e denunciar os erros ou faltas que encontrar, sugerindo as providencias a serem tomadas.
- III - Examinar livros, balancetes, balanços, inventários e contas, verificando o estado do caixa e exigir da Diretoria todas as informações que julgar necessárias.

Capitulo VI - Das eleições

Artigo 23º - As eleições serão realizadas de três em três anos, na segunda quinzena do mês de março. Em caso de necessidade de preenchimento de vaga na Diretoria quer por impedimentos ou demissões, o substituto será escolhido em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, no mês seguinte à ocorrência da vaga, ratificada a escolha por assembléia, de acordo com o Artigo 10º, inciso II, letra "c".

Parágrafo único - Para promover as eleições deverão ser apresentadas chapas completas, protocoladas na Secretaria pelo menos com dez dias de antecedência.

Artigo 24º - É permitida a reeleição para qualquer cargo da Diretoria, assim como para membro do Conselho Fiscal.

Capitulo VII - Do patrimônio

Artigo 25º - O patrimônio e recursos do Lar dos Velhos de Amparo são constituídos pelos bens moveis e imóveis, por contribuições de sócios e entidades publicas ou particulares, por donativos e rendas de qualquer natureza, por subvenções municipais, estaduais e federais e por quaisquer bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Parágrafo único - O LAR DOS VELHOS DE AMPARO aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica, também, nas finalidades a que estejam vinculadas, as subvenções e doações recebidas.

Capitulo VIII - Disposições gerais

Artigo 26º - Poderão perder o mandato membros da Diretoria e do Conselhos Fiscal que cometam faltas consideradas graves em desrespeito as normas destes Estatutos ou as regras éticas da boa administração, cabendo o julgamento à Assembléia extraordinária convocada para tal fim, pelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA - Amparo (SP)

José Osvaldo de Melo

José Carlos de Melo

AUTENTICAÇÃO

03 AGO 2018

112078

0030AA0483436

TRAXS RECEBIDAS POR GUIN - VALIDO R\$ 3,52

WENTON FILIO DE AUTENTICAÇÃO

0030AA0483436

Presidente, quando a perda do mandato for de outro integrante da Diretoria ou Conselho Fiscal, e pelo Conselho Fiscal quando a perda do mandato for do Presidente.

Artigo 27º - Considerar-se-á dissolvida a entidade:

I - Por deliberação da Assembléia Geral.

II - Se deixar de funcionar durante um ano, sem que dentro deste período os sócios promovam sua reativação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

Artigo 28º - O exercício social e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 29º - O presente estatuto entra em vigor na data em que for averbada a alteração no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Capítulo IX - Disposição transitória

Artigo 30º - A atual Diretoria exercerá seu mandato até a segunda quinzena de março de 2005, quando será eleita a nova Diretoria.

Amparo, 20 ABR 2005

Visto

Lucelyde de Campos L. Melo
Advogada
OAB/SP 71 138

P. Finasanti

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE Letras e Títulos de Amparo - SP
Mário Cecília de Faria Tabelaria
R. de São João, 7-15 - Fone: 3410-172 / 3410-1700

Reconhecimento por correspondência da(s) firma(s) de
Piera Finasanti

Amparo, 20 ABR 2005

Em taxa de *2,50* (verificar)

Valido somente com selo de autenticação Valor recebido por firma R\$ 2,50

112076
0030AA0493437

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Amparo - SP
R. de São João, 225/225 - Fone: 3410-172 / 3410-1700

AUTENTICAÇÃO
Autenticação presencial de notas e títulos extraídas neste Tabelão. De que data:

03 AGO 2018

Mário Cecília de Faria - Tabelaria
Piera Finasanti - Substituta
Rita Andréia Bassoli - Escriturante Autorizada
Bruno de Souza - Escriturante Autorizado

TAXAS REGISTRAÇÃO POR CARTA: R\$ 4,00
R\$ 2,50 (por cada documento)

RITA ANDRÉIA FERNANDES BASSOLI
Escriturante Autorizada

Assinado em
pag.
Emprazo
setor